

**CONTRATO DE DISPENSA Nº 05/2024**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Olho d'Água de Flores/AL.

**O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL**, com sede à Praça Padre José de Souza Leite, nº60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.251.468/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 02708158300 SSP/AL e CPF/MF nº 043.245.394-64, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Ata de Posse e diplomação em 01 de janeiro de 2021 publicada em Mural da Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores/AL, em 01/01/2021, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 13.714.302/0001-73, representado pela Secretária de Assistência Social Sra. **LARISSA MELO ALCANTÁRA FALCÃO**, ambos com sede à Praça Padre José de Souza Leite, nº 60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, doravante denominados CONTRATANTES e a empresa **ANDERSON SOARES COSTA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.268.942/0001-79, com sede na Rua Pedro Brandão, 319, Camoxinga, Santana do Ipanema/AL, representada por seu Representante legal o Sr. Anderson Soares Costa, Portador do RG nº 1802823 SSP/AL, inscrito no CPF nº 067.387.254-85 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – Do objeto:**

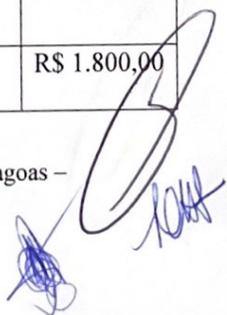
I.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Olho d'Água de Flores/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço funerário com fornecimento de uma urna mortuária sem visor para adultos, vestimenta completa para ambos os sexos, edredom de cetim com imagem e flores naturais, 02 pacotes de velas, paramentação para velatório, translado dentro do perímetro urbano e rural da cidade de Olho d'Água das Flores- AL e cortejo fúnebre dentro do perímetro urbano ou rural da cidade de Olho d'Água das Flores –AL	UNIDADE	15	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00
2	Serviço funerário com fornecimento de urna mortuária gorda sem visor para adultos, vestimenta completa para ambos os sexos, edredom de cetim com imagem e flores naturais, 02 pacotes de velas, paramentação para velatório, translado dentro do perímetro urbano e rural da cidade de Olho d'Água das Flores –AL e cortejo fúnebre dentro do perímetro urbano e rural da cidade de Olho d'Água das Flores –AL	UNIDADE	05	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
3	Fornecimento de urna mortuária de 60cm em madeira s/visor e c/vestimenta completa.	UNIDADE	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
4	Fornecimento de urna mortuária de 80cm em	UNIDADE	04	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –  
CEP 57.442-000

www.olhodaguadasflores.al.gov.br



	madeira s/visor e c/vestimenta completa				
5	Fornecimento de urna mortuária de 100cm em madeira c/visor e c/vestimenta completa	UNIDADE	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
6	Fornecimento de urna mortuária de 120cm em madeira c/visor e c/vestimenta completa.	UNIDADE	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
7	Fornecimento de urna mortuária de 140cm em madeira c/visor e c/vestimenta completa	UNIDADE	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
8	Fornecimento de urna mortuária de 160cm em madeira c/visor e c/vestimenta completa	UNIDADE	02	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
9	Coroa de Flores tamanho padrão	UNIDADE	14	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
10	Translado com viatura adequada, fora do perímetro urbano e rural de Olho d'Água das Flores, a cada Km rodado	KM	8.000	R\$ 2,00	R\$ 16.000,00

**Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.**

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

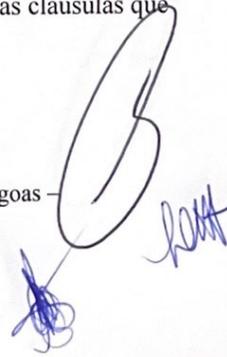
- A) Termo de Referência
- B) Proposta Comercial da Contratada

**Cláusula Terceira – Da Execução do Serviço**

3.1. A execução deverá ser realizada em conformidade com a proposta comercial e termo de referência, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e ordem de fornecimento. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito a expedição e o envio da Nota de Empenho para proceder com a execução da entrega do objeto, desde que a mesma concorde com as cláusulas que constam neste instrumento contratual.

**Cláusula Quarta – Do Valor**

CNPJ 12.251.468/0001-38  
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –  
CEP 57.442-000  
www.olhodaguadasflores.al.gov.br



4.1. O valor total geral do presente contrato é de **RS 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

**Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:**

5.1. O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do responsável pela fiscalização do contrato na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. O investimento para a prestação de serviço do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

08.122.0008.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.  
SOCIAL

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000

MATERIAL DE CONSUMO

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –

CEP 57.442-000

www.olhodaguadasflores.al.gov.br



3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000



OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:**

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- 7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços executados, nos prazos e termos descritos na proposta comercial da empresa.
- 7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

**Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:**

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 8.2. Fiscalizar o contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

**Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato**

- 9.1. O responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 será nomeado através de Portaria específica acostada aos autos deste processo administrativo.

**Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:**

- 10.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, como aduz os incisos do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- I- Advertência por escrito;

CNPJ 12.251.468/0001-38  
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –  
CEP 57.442-000  
www.olhodaguadasflores.al.gov.br

- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- III- Impedimento de licitar e contratar
- IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A CONTRATADA que deixar de executar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**10.3.** Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação.

**10.3.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo da prestação do serviço, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**10.3.2.** Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

**10.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.1.1.

**10.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.



10.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

10.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:**

11.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, Da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme o disposto nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos na referida Lei.

**Cláusula Décima-Segunda – Da Cobrança Judicial.**

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**Cláusula Décima-Terceira – Do Prazo de Vigência.**

13.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Cláusula Décima-Quarta – Da vinculação a licitação.**

14.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo administrativo nº 0112002/2024 AVFG.

**Cláusula Décima-Quinta – Das disposições finais:**

CNPJ 12.251.468/0001-38  
Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas –  
CEP 57.442-000  
www.olhodaguadasflores.al.gov.br



Handwritten signature and stamp.

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.



15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

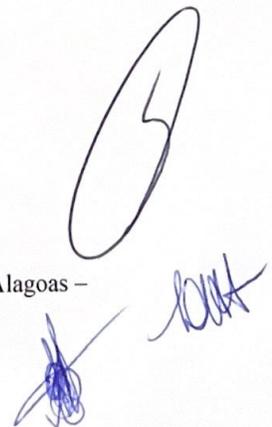
**Cláusula Décima-Sexta – Dos direitos da administração.**

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**Cláusula Décima-Sétima – Das Publicações.**

17.1. As Publicações do termo de ratificação de dispensa de licitação bem como do extrato deste contrato serão feitas em sítio oficial como determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

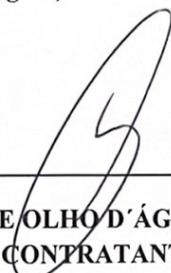
**Cláusula Décima-Oitava – Do Foro.**



18.1 O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

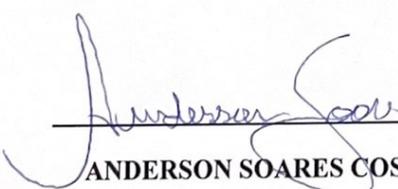
**Olho d'Água das Flores/Alagoas, em 14 de março de 2024.**



\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES  
CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**LARISSA MELO ALCANTÁRA FALCÃO  
CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**ANDERSON SOARES COSTA  
CONTRATADA**

PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR  
SÃO CRISTOVÃO (PAFASC)  
Anderson Soares Costa - ME  
Rua Pedro Brandão, N° 319 - Camoxil  
CEP 57.500-000 - S do Ipanema/AL  
CNPJ: 05.268.942.0001-79

**Testemunhas:**

I - NOME: Kristie Regina dos Santos Uli

CPF nº: 031.145.194-33

II - NOME: Maria de Lourdes Vieira Machado

CPF nº: 022.432.794-10

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas -  
CEP 57.442-000

[www.olhodaguadasflores.al.gov.br](http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br)